



ECONOMIA E TRANSPARÊNCIA

OS ATOS OFICIAIS NO MUNDO DIGITAL

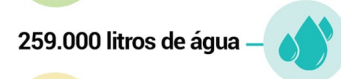
<http://diario.assis.sp.gov.br>

Economia anual de R\$ 50 mil

A edição em formato eletrônico reduz significativamente os custos da Administração Municipal, inclusive de forma indireta com respeito ao meio ambiente, com economia de água, papel e energia elétrica, além de atender aos anseios da população por maior transparência. A Prefeitura de Assis contribuirá na preservação indireta de recursos naturais, com uma economia anual de aproximadamente 576.000 folhas de papel, equivalente a:



28 árvores



259.000 litros de água



23.000 quilowatts de energia elétrica

EXPEDIENTE

Prefeito Municipal - José Aparecido Fernandes
Secretário Municipal de Governo e Administração - Luciano Soares Bergonso
Produzido pelo Departamento de Comunicação



Licitações: Pregão e Contratos

Julgamento e classificação de propostas

COMUNICADO DE JULGAMENTO

Ref.: Processo 69/20 - Concorrência 02/20 - Contratação de serviços com fornecimento de materiais para execução de obra de engenharia de Recapeamento Asfáltico em Diversas Ruas do Município. Comunica a classificação em 1º lugar a licitante KLM LOCAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI, após a concessão dos benefícios da Lei Federal nº 123/2006. Aberto prazo para recursos. Informações: (18) 3322-2574.
Assis (SP), 07 de outubro de 2020.

FABIO AVILA NOSSACK - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Outros Atos

Diversos



Resolução SME 07/2020



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME Nº 07/2020

Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente titular de cargo do Quadro do Magistério Público Municipal de Assis para o ano letivo de 2021

A Secretária Municipal da Educação de Assis, tendo em vista o que determina os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 06/2011, observadas as Diretrizes da Lei Federal nº 9.394/1996, e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas, na Rede Municipal de Ensino de Assis.

Resolve:

I – Das Disposições Preliminares e das Competências

Artigo 1º – O processo de Atribuição de classes e aulas aos professores titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino de Assis para o ano letivo de 2021 obedecerá as normas estabelecidas nesta Resolução.

Artigo 2º – Compete à Secretária Municipal da Educação de Assis designar a Comissão de Atribuição para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição de classes e aulas, que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas.

Artigo 3º – Compete ao Diretor de Escola a atribuição de classes e aulas aos docentes da Unidade Escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o campo de atuação, seguindo a ordem de classificação.

§1º – Aplica-se, integralmente, o disposto no caput deste artigo, as situações de acumulação remunerada.



Resolução SME 07/2020



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

§2º – Em nível de Secretaria Municipal da Educação de Assis, a atribuição de classes e aulas observará as mesmas diretrizes e será efetuada por servidores designados e coordenados pela Comissão de Atribuição de que trata o artigo anterior.

II – Da Inscrição

Artigo 4º – A Secretaria Municipal da Educação de Assis, por intermédio da Comissão de Atribuição, estabelecerá as condições e o período para a inscrição dos professores para o processo de atribuição de classes e aulas online, através da plataforma, bem como divulgará as classificações dos inscritos e o cronograma da atribuição.

§1º – É obrigatória a participação dos docentes titulares de cargo em todas as fases do processo de atribuição de classes e aulas.

§2º – Os docentes titulares de cargo que se encontrem em qualquer das situações abaixo especificadas participarão do processo, e deverão ter classes ou aulas atribuídas anualmente:

- a) Afastado nos termos do artigo 27 da Lei Complementar nº 06/2011.
- b) Afastado para atuar nos Projetos da Pasta desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Educação de Assis.
- c) Licenciado para tratar de interesses particulares nos termos do artigo 126 da Lei nº 2.861/1991.

§3º – Os docentes titulares de cargo que tratam dos itens anteriores do parágrafo 2º deste artigo, enquanto designados ou afastados permanecerão classificados na Unidade Escolar de seu cargo.

§4º – O docente titular de cargo, de que trata o parágrafo anterior, que tiver cessada sua designação/afastamento durante o ano letivo deverá, na reassunção do exercício, permanecer incluído na jornada de trabalho referente ao seu cargo.

§5º – A inscrição para atribuição será feita mediante os documentos constantes no prontuário do docente titular de cargo, de acordo com sua modalidade e jornada de atuação.

§6º – No ato da inscrição, o docente titular de cargo deverá manifestar interesse em:

- a) Jornada Ampliada.
- b) Jornada Suplementar.



Resolução SME 07/2020



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

§7º - Após a publicação do resultado da atribuição, 1ª Etapa, Fase I, o docente titular de cargo deverá manifestar interesse em:

- a) Remoção.

III – Da Classificação

Artigo 5º – Para fins de atribuição de classes e aulas, os docentes titulares de cargo serão classificados na Unidade Escolar e/ou na Secretaria Municipal da Educação de Assis observando-se o campo de atuação e a situação funcional, de acordo com os pontos obtidos e a sua jornada de trabalho, considerando:

I – O tempo de serviço prestado no respectivo campo de atuação no Magistério Público Municipal de Assis, com a seguinte pontuação e limites:

- a) Na Unidade Escolar: 0,001 por dia, até no máximo dez pontos.
- b) No Cargo: 0,005 por dia, até no máximo cinquenta pontos.
- c) No Magistério: 0,002 por dia, até no máximo vinte pontos.

II – Os títulos:

- a) Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia desde que não seja pré-requisito para provimento do cargo do qual é titular: dois pontos.
- b) Outra Licenciatura desde que não seja pré-requisito para provimento do cargo do qual é titular: um ponto por Licenciatura, até no máximo um ponto.
- c) Habilitação Pós Pedagogia (a partir da 3ª): meio ponto por habilitação, até no máximo um ponto.
- d) Especialização Lato Sensu: dois pontos por certificado, até no máximo seis pontos.
- e) Curso Extensão Universitária no campo de atuação, no mínimo de 120 (cento e vinte) horas, promovido por Instituição Superior de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação: um ponto por certificado, até no máximo dois pontos.
- f) Certificado ou comprovante de aprovação em concurso público na área da Educação para cargos docentes, pedagógicos ou de gestão, que não seja o utilizado no ingresso do cargo: um ponto por certificado, até no máximo dois pontos.



Resolução SME 07/2020



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

- g) Cursos de aperfeiçoamento, extensão, formação continuada, orientações, seminários e simpósios como participante ou ministrante, no mínimo de 30 (trinta) horas (01/11/2017 a 31/10/2020): 0,25 pontos por certificado, até no máximo um ponto.
- h) Diploma de Mestre: oito pontos.
- i) Diploma de Doutor: dezesseis pontos.
- j) Curso de Tutoria na Área de Tecnologia – Creator4all/FEMA: 1 ponto por certificado de 60 (sessenta) ou 120 (cento e vinte) horas, até no máximo um ponto.

§1º – Em todos os certificados e atestados deverão constar a carga horária e o período de realização, sem os quais os mesmos não serão considerados.

§2º – Somente serão aceitos certificados emitidos por órgãos oficiais ou Instituições de Ensino reconhecidas pelos órgãos competentes.

§3º – O certificado on-line deverá conter o número de autenticação, ser reconhecido pelo Ministério da Educação ou emitido por Instituições de Ensino Superior, constando período de realização e carga horária.

§4º – Será considerado título de Mestre ou Doutor apenas o diploma correlato ou intrínseco à disciplina do cargo ou à área da Educação, referente às matérias pedagógicas dos cursos de licenciatura e, nesse caso, a pontuação poderá ser considerada em qualquer campo de atuação docente.

§5º – Para fins de classificação na Secretaria Municipal da Educação de Assis, destinada a qualquer etapa do processo anual de atribuição, será sempre desconsiderada a pontuação referente ao tempo de serviço prestado na Unidade Escolar.

§6º – Na contagem de tempo de serviço serão utilizados os mesmos critérios e deduções que se aplicam para concessão de adicional por tempo de serviço, sendo que a data limite da contagem de tempo será sempre 31 (trinta e um) de outubro do ano precedente ao de referência.

§7º – Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, será observada a seguinte ordem de preferência:

- a) Idade igual ou superior a 60 anos – Estatuto do Idoso.
- b) Maior tempo de serviço no Magistério Público da Secretaria Municipal da Educação de Assis.
- c) Maior número de dependentes (encargos de família).
- d) Maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 anos.





Resolução SME 07/2020



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

§8º – O tempo de serviço do docente titular de cargo que tenha sido trabalhado em afastamentos/designações a qualquer título, desde que autorizados sem prejuízo de vencimentos, e nas nomeações em comissão no âmbito desta Pasta ou junto a entidades de classe, ou ainda em designações como Supervisor de Ensino, Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Assistente Técnico Pedagógico, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo, no magistério e na Unidade Escolar.

§9º – O tempo de afastamento de interesses particulares nos termos do artigo 126 da Lei nº 2.861/1991, não será computado regularmente para fins de classificação.

§10 – O docente afastado junto ao Município pelo Convênio de Municipalização será inscrito e classificado mediante pontuação expedida pela Diretoria Regional de Ensino.

§11 – O docente readaptado cumprirá, na unidade/órgão de classificação do seu cargo c/ou em sua sede de exercício regularmente fixada, o número de horas correspondente a sua jornada de trabalho, de acordo com critérios e normas estabelecidas em resolução específica.

Artigo 6º – Para fins de classificação e de atribuição de classes e aulas, os campos de atuação são assim considerados:

- a) Classe – com classes de Educação Infantil, Ensino Fundamental e nos Centros de Atendimento Educacional Especializado.
- b) Aulas – com aulas de Inglês, Educação Física e nos Centros de Atendimento Educacional Especializado.
- c) Educação Especial – com aulas de Sala de Recurso, de Sala de Recursos Multifuncional e nos Centros de Atendimento Educacional Especializado.

Artigo 7º – Em qualquer etapa ou fase, a atribuição de classe e aulas deverá observar a ordem de classificação do docente titular de cargo, no próprio campo de atuação.

Artigo 8º – Fica instituído o Anexo I referente à pontuação dos docentes no processo de atribuição de classes e aulas, sendo o Diretor de Escola o responsável pela pontuação estabelecida no Anexo I e responderá por qualquer eventualidade com relação à somatória e classificação do docente.



Resolução SME 07/2020



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

IV – Da Atribuição de Classes e Aulas

Artigo 9º – O processo de Atribuição de classes e aulas compreenderá nas seguintes etapas:

- a) Publicação das classes e aulas disponíveis.
- b) Inscrições dos docentes titulares de cargo.
- c) Publicação da classificação dos docentes titulares de cargo.
- d) Atribuição de classes e aulas.
- e) Remoção por classificação e permuta.
- f) Jornada Ampliada.
- g) Jornada Suplementar.

Artigo 10 – A atribuição de classes e aulas deverá recair sempre na modalidade do docente titular de cargo.

§1º – A atribuição de aulas da disciplina de Educação Física, em observância à Lei Estadual nº 11.361/2003, será efetuada apenas a docentes devidamente habilitados, com licenciatura plena nessa disciplina.

§2º – Para fins de atribuição de aulas, o docente da disciplina de Educação Física deverá apresentar prova do registro profissional obtido no Sistema CONFEF/CREFs, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 9.696/98, sem o qual não terá aulas atribuídas.

§3º – As classes do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano – serão atribuídas intercaladamente, obedecendo às classificações distintas, ao Professor de Educação Básica I titular de cargo da Rede Municipal de Ensino de Assis e ao Professor de Educação Básica I da Rede Estadual de Ensino, afastado junto ao Convênio de Municipalização. O início da atribuição será definido por sorteio. O mesmo critério será observado nas atribuições na fase da Secretaria Municipal da Educação de Assis.

Artigo 11 – A atribuição de classes e aulas no processo inicial, aos docentes titulares de cargo inscritos e classificados, ocorrerá em duas fases, de Unidade Escolar (Fase I) e de Secretaria Municipal da Educação de Assis (Fase II), e em duas etapas, na seguinte conformidade:



Resolução SME 07/2020



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

A – 1ª Etapa:

I - Fase I – de Unidade Escolar: os docentes titulares de cargo classificados na Unidade Escolar terão atribuídas classes e aulas para constituição de Jornada de Trabalho.

II - Fase II – de Secretaria Municipal da Educação de Assis: os docentes titulares de cargo terão atribuídas classes e aulas, observada a seguinte ordem de prioridade, para:

- a) composição de Jornada de Trabalho a docentes não totalmente atendidos na Unidade Escolar, em caráter obrigatório;
- b) constituição de Jornada de Trabalho em caráter obrigatório a docentes adidos;

B - 2ª Etapa:

I - Fase I – de Unidade Escolar: os docentes titulares de cargo classificados na Unidade Escolar terão atribuídas classes e aulas para Jornada Ampliada ou Jornada Suplementar de Trabalho, respeitando primeiramente o segmento de efetivação do docente titular de cargo.

II - Fase II – de Secretaria Municipal da Educação de Assis: os docentes titulares de cargo não atendidos na Unidade Escolar, terão atribuídas classes e aulas para Jornada Ampliada ou Jornada Suplementar de Trabalho.

§1º – As classes e as aulas que surgirem em substituição, decorrentes de licenças e afastamentos, a qualquer título, iniciados durante o processo de atribuição ou já concretizados anteriormente, estarão, automaticamente, disponíveis para atribuição nesse período, exceto para constituição de jornada de trabalho dos docentes titulares de cargo.

§2º – As classes e as aulas atribuídas e que tenham sido liberadas no processo inicial de atribuição, em virtude de readaptações, aposentadorias, falecimento ou exonerações, estarão, imediatamente, disponíveis para atribuição nesse período, observadas as fases previstas neste artigo, podendo-se caracterizar como atribuição do processo inicial.

V – Das Demais Regras para a Atribuição de Classes e Aulas

Artigo 12 – Para o desenvolvimento do processo de Atribuição de classes e aulas, o Diretor deverá validar e encaminhar, via Sistema, os documentos específicos para a Secretaria Municipal da Educação de Assis, obedecendo ao cronograma a ser publicado:



Resolução SME 07/2020



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

- a) Resultado da atribuição na Unidade Escolar por modalidade.
- b) Memorando das classes e aulas livres remanescentes.
- c) Memorando das classes e aulas em substituição.
- d) Docentes titulares de cargo com atribuição da jornada parcialmente constituída com devida pontuação.
- e) Docentes titulares de cargo sem atribuição com devida pontuação.
- f) Docentes titulares de cargo inscritos para Jornada Ampliada com devida pontuação.
- g) Docentes titulares de cargo inscritos para Jornada Suplementar com devida pontuação.
- h) Docentes titulares de cargo inscritos para Projetos da Pasta com devida pontuação.

Artigo 13 – No processo de atribuição de classes e aulas deverá, ainda, ser observado que:

I – o aumento de carga horária ao docente titular de cargo que se encontre em licença ou afastamento a qualquer título, somente será concretizado, para todos os fins e efeitos, na efetiva assunção de seu exercício;

II – a redução da carga horária do docente, resultante da perda de classe ou de aulas, será concretizada de imediato à ocorrência, independentemente de o docente titular de cargo se encontrar em exercício ou em licença/afastamento a qualquer título, exceto nos casos de licença saúde, licença à gestante, licença adoção e licença acidente de trabalho.

Artigo 14 – O docente titular de cargo que desistir da classe e aulas atribuídas na Jornada Ampliada ou Jornada Suplementar ficará impedido de participar das atribuições de aulas no corrente ano, mesmo que seja em campo de atuação diverso da sua desistência, exceto nas situações de:

I – atribuição de aulas, com aumento ou manutenção da carga horária, em uma das unidades em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas;

II – o docente vir a ser designado em uma função do Suporte Pedagógico.

Artigo 15 – As classes e aulas dos Centros de Atendimento Educacional Especializado serão consideradas para atribuição em todas as fases e etapas do processo, sendo consideradas como cargos livres para docentes titulares de cargo.



Resolução SME 07/2020



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

§ 1º – São considerados Centros de Atendimento Educacional Especializado: Centro de Atendimento Especializado – Fênix, Centro para o Desenvolvimento do Potencial e Talento – CEDET, Centro de Equoterapia – Thomaz Antonio Longhini, e Núcleo de Natação Adaptada – Golfinho.

§2º – As classes e aulas dos Centros de Atendimento Educacional Especializado deverão ser atribuídas aos docentes titulares de cargo desses Centros na seguinte conformidade:

I – Centro de Atendimento Especializado – Fênix:

- a) PEB I – Pedagogia com habilitação em Educação Especial e treinamento no modelo educacional AMA e/ou curso Sistema Educacional e Terapêutica da AMA
- b) PEB II – Educação Especial: Pedagogia com habilitação em Educação Especial: treinamento no modelo educacional AMA e/ou curso Sistema Educacional e Terapêutica da AMA.
- c) PEB II – Educação Física: treinamento no modelo educacional AMA e/ou curso Sistema Educacional e Terapêutica da AMA.

II – Centro de Atendimento Especializado para o Desenvolvimento do Potencial e Talento – CEDET: PEB I ou PEB II – Educação Especial e Inglês: com formação em Dotação e Talento (Metodologia do CEDET).

III – Centro de Equoterapia – Thomaz Antonio Longhini Schincariol:

- a) PEB II – Educação Especial com formação específica na ANDE.
- b) PEB II – Educação Física com formação específica na ANDE.

IV – Núcleo de Natação Adaptada – Golfinho: PEB II – Educação Física.

§3º – Não havendo nos Centros os docentes com as habilitações previstas no parágrafo anterior, as classes e aulas serão atribuídas aos docentes titulares de cargo a nível de Secretaria Municipal da Educação, respeitando a sua modalidade de ensino, sendo passíveis de todas as regras de atribuição desta Resolução em todas suas etapas e fases.

§ 4º – São consideradas como de projetos da Pasta as aulas das seguintes modalidades: Estimulação Pedagógica, Interlocutor de LIBRAS, Atendimento Domiciliar e Reforço Escolar.



Resolução SME 07/2020



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

§ 5º – As classes e aulas referentes ao Projeto da Pasta como exigem tratamento e/ou perfil diferenciado, e/ou processo seletivo peculiar, deverão ser observadas as disposições contidas nos respectivos regulamentos específicos, bem como, no que couber, as da presente resolução.

VI – Da Constituição das Jornadas de Trabalho

Artigo 16 – A jornada semanal de trabalho do docente titular de cargo é assim constituída:

I – PEB I – Professor de Desenvolvimento Infantil – composta por 40 (quarenta) horas semanais, com 1 (uma) classe regular parcial ou integral: Berçário I, Berçário II, Maternal I e Maternal II

II – PEB I – Educação Infantil, composta por 25 (vinte e cinco) horas semanais, com 1 (uma) classe regular parcial ou integral: Etapa I ou Etapa II e nos Centros de Atendimento Educacional Especializado.

III – PEB I – Ensino Fundamental, composta por 30 (trinta) horas semanais, com 1 (uma) classe regular parcial ou integral: 1º ao 5º ano e nos Centros de Atendimento Educacional Especializado.

IV – PEB II – Educação Física, Inglês e Educação Especial, composta por 30 (trinta) horas semanais, com aulas na Educação Infantil, Ensino Fundamental, e nos Centros de Atendimento Educacional Especializado.

§1º – Nas jornadas estipuladas, ficam destinadas 05 (cinco) horas semanais ao exercício de trabalhos pedagógicos, sendo 02 (duas) horas cumpridas na Unidade Escolar – HE e 03 (três) horas cumpridas em local de livre escolha – HEL e Horas Atividades regulamentadas por resolução própria.

§2º – Havendo necessidade de atender a outro docente titular de cargo em nível de Unidade Escolar, para constituição de jornada de trabalho, as aulas atribuídas como Jornada Ampliada ou Jornada Suplementar, poderão ser utilizadas para este fim, desde que não integrem bloco indivisível.

§3º – Fica vedada a constituição de jornada de trabalho com aulas de projetos da Pasta, a que se refere o parágrafo 4º do artigo 15 desta Resolução.

§4º – A Unidade Escolar formará blocos indivisíveis de aulas por período para constituição de jornada de Educação Física e Inglês, devendo o docente esgotar pelo menos um período do bloco.

§5º – O docente titular de cargo, na sua classificação, escolhe o período das classes e aulas disponíveis no momento da sua atribuição.



Resolução SME 07/2020



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Artigo 17 – Entende-se por Jornada Ampliada de trabalho o número de horas prestadas pelo docente titular de cargo, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

§1º – As horas prestadas a título de Jornada Ampliada de trabalho são constituídas de horas em atividades com alunos.

§2º – O número de horas semanais da Jornada Ampliada de trabalho corresponderá à diferença entre o limite de 40 (quarenta) horas e o número de horas previsto nas jornadas de trabalho a que se refere o artigo anterior.

Artigo 18 – Fica assegurado aos docentes titulares de cargos adidos, o direito de optar pelo retorno à Unidade Escolar.

Parágrafo Único – O retorno previsto no “caput” deste artigo dar-se-á quando ocorrer vaga na Unidade Escolar de origem e a efetivação do retorno se dará no próximo ano letivo.

VII – Da Atribuição Durante o Ano

Artigo 19 – A atribuição de classes e aulas durante o ano far-se-á em duas fases, de Unidade Escolar (Fase I) e de Secretaria Municipal da Educação de Assis (Fase II), observados o campo de atuação, as faixas de situação funcional, na seguinte conformidade:

I – Fase I – de Unidade Escolar, a docentes titulares de cargo para:

- a) Completar jornada de trabalho parcialmente constituída.
- b) Constituição de jornada que esteja sendo completada em outra Unidade Escolar.
- c) Jornada Ampliada.
- d) Jornada Suplementar.
- e) Titulares de cargo de outra Unidade Escolar, em exercício na Unidade Escolar, para Jornada Ampliada de trabalho.

II - Fase II – de Secretaria Municipal da Educação de Assis: a docentes titulares de cargo para constituição ou composição da Jornada de Trabalho, que estejam com jornada parcialmente constituída ou na condição de adido.

§1º – O início do processo de atribuição durante o ano dar-se-á imediatamente ao término do processo inicial, sendo oferecidas as classes e aulas remanescentes, assim como as que tenham surgido posteriormente.



Resolução SME 07/2020



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

§ 2º – A classe de EJA (Educação de Jovens e Adultos) poderá ser atribuída para docente titular de cargo PEB I - Ensino Fundamental, com carga horária de 30 (trinta) aulas, sendo 15 (quinze) aulas com alunos do EJA, 05 (cinco) aulas com aulas a serem completadas com Reforço Escolar ou Tecnologia Educacional e 05 (cinco) horas semanais ao exercício de trabalhos pedagógicos, sendo 02 (duas) horas cumpridas na Unidade Escolar – HE e 03 (três) horas cumpridas em local de livre escolha – HEL e 05 Horas Atividades regulamentadas por resolução própria.

§3º – As sessões de atribuição de classes e aulas durante o ano deverão ser sempre amplamente divulgadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas na Unidade Escolar e de 48 (quarenta e oito) horas na Secretaria Municipal da Educação de Assis, contadas da constatação da existência de classes e aulas disponíveis a serem oferecidas, sendo que os memorandos para atribuição deverão ser enviados até o meio dia da quinta – feira precedente da sessão de atribuição.

§4º – Nas sessões de atribuição de classes e aulas na Unidade Escolar ou na Secretaria Municipal da Educação de Assis, o docente titular de cargo deverá apresentar declaração oficial e atualizada de seu horário de trabalho, inclusive com as horas de trabalho pedagógico coletivo – HEs, contendo a distribuição das aulas pelos turnos diários e pelos dias da semana.

§5º – A atribuição de classes e aulas será efetivada obedecida à ordem de classificação específica dos docentes titulares de cargo presentes.

§6º – Os docentes titulares de cargo que se encontrem em situação de licença ou afastamento, a qualquer título, não poderão concorrer à atribuição de classes e aulas durante o ano, exceto:

- a) Docente em situação de licença gestante, licença adoção, ou licença paternidade.
- b) Exclusivamente para constituição obrigatória de jornada.

§7º – Os docentes titulares de cargo poderão cumprir uma Jornada Suplementar, por necessidade de trabalho, de acordo com o artigo 18 do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, tendo atribuída outra classe ou outra jornada de aulas.

I – A atribuição de Jornada Suplementar será feita mediante classificação interna, realizada anualmente de acordo com o Anexo I do docente titular de cargo.

II – A Jornada Suplementar só será atribuída para servidores em exercício pleno de suas funções.

III – O docente efetivo com Jornada Suplementar não poderá ser substituído e perderá a carga horária atribuída caso inicie qualquer tipo de licença ou afastamento.



Resolução SME 07/2020



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

IV – Excepcionalmente, nos casos de licença saúde superior a 15 (quinze) dias, licença acidente de trabalho superior a 15 (quinze) dias, licença gestante e licença adoção, o docente permanecerá com a carga horária relativa à Jornada Suplementar, apenas para fins de pagamento até 15 (quinze) dias de licença, sendo as classes e aulas correspondentes liberadas de imediato, para atribuição a outro docente, que venha efetivamente a ministrá-las.

V – Os valores recebidos a título de Jornada Suplementar não serão incorporados à remuneração do cargo.

§8º – O Diretor de Escola, ouvido previamente o Conselho de Escola, poderá decidir pela permanência do docente titular de cargo em qualquer modalidade que se encontre com classe ou aulas em substituição, quando ocorrer novo afastamento do substituído ou na liberação da classe ou das aulas, desde que:

- a) Não implique detrimento a atendimento obrigatório de docentes titulares de cargo da Unidade Escolar.
- b) O intervalo entre os afastamentos seja inferior a 15 (quinze) dias ou tenha ocorrido no período de recesso escolar do mês de julho.

§9º – O docente titular de cargo, com relação à Jornada Suplementar que não comparecer ou não se comunicar com a Unidade Escolar, no primeiro dia útil subsequente ao da atribuição, será considerado desistente e perderá a classe ou as aulas, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

§10 – O docente titular de cargo que durante o ano letivo exceder o número de 8 (oito) faltas na Jornada Ampliada ou na Jornada Suplementar, exceto as ausências consideradas como efetivo exercício na Lei Complementar nº 06 de 25/04/2011, perderá a Jornada Ampliada ou Jornada Suplementar.

§11 – Fica expressamente vedada a atribuição de classe ou aulas a partir do primeiro dia útil de dezembro do ano letivo em curso, exceto se em caráter eventual, ou para constituição obrigatória ou, ainda, para atendimento de jornada do titular de cargo ou para Jornada Ampliada.



Resolução SME 07/2020



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

VIII – Das Disposições Finais

Artigo 20 – Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo, nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de dois dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Artigo 21 – A acumulação remunerada de dois cargos docentes ou de um cargo docente e uma função docente, ou de um cargo de suporte pedagógico com um cargo ou função docente, poderá ser exercida, desde que:

- a) O somatório das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 64 (sessenta e quatro) horas.
- b) Haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo ou função docente, também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HEs, integrantes de sua carga horária.

Parágrafo Único – Poderá ser celebrado contrato de trabalho docente em regime de acumulação com cargo ou função-atividade docente, bem como com cargo das classes de suporte pedagógico, nos termos do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Artigo 22 – O docente titular de cargo que for dispensado da classe e aulas atribuídas na Jornada Ampliada ou na Jornada Suplementar, por não atender o Termo de Compromisso assinado na Unidade Escolar, ficará impedido de participar das atribuições de classes e aulas no corrente ano, mesmo que seja em campo de atuação diverso da sua dispensa.

Artigo 23 – Os casos excepcionais ou omissos nesta Resolução serão decididos pela Comissão designada para coordenar e executar o processo de Atribuição de Classes e Aulas da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2021.

Artigo 24 – A Comissão de Atribuição poderá expedir orientações complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.



Resolução SME 07/2020




SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Artigo 25 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Assis, 30 de setembro de 2020.



DULCE DE ANDRADE ARAÚJO
Secretária Municipal da Educação de Assis



DISQUE SAÚDE
136
Ouvidoria Geral do SUS
www.saude.gov.br



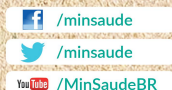
Um simples
mosquito
pode marcar
uma vida

UM SIMPLES GESTO
PODE SALVAR

Rúbia Dias
Contagem-MG

Elimine os criadouros do
mosquito transmissor da
dengue, zika e chikungunya

Conheça histórias de vidas
marcadas por essas doenças



saude.gov.br/combateaedes

